



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

| ASSINATURAS          |     |       |                          |
|----------------------|-----|-------|--------------------------|
| As três séries . . . | Ano | \$60  | Semestre . . . . . 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | "   | 140\$ | " . . . . . 80\$         |
| A 2.ª série . . . .  | "   | 120\$ | " . . . . . 70\$         |
| A 3.ª série . . . .  | "   | 120\$ | " . . . . . 70\$         |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 46 867, que determina que sejam integrados no Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, de Lisboa, e nos centros regionais do Porto e de Coimbra, previstos no Decreto n.º 9333 e na Lei n.º 1998, respectivamente, os pavilhões anticancerosos a construir nas três cidades referidas por força das doações a esse fim destinadas e da contribuição do Estado.

### Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 21 921:

Fixa os coeficientes a aplicar, para os efeitos do disposto no § 3.º do artigo 25.º do Código da Contribuição Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 103, em relação aos bens alienados em 1965.

### Ministério da Economia:

#### Declaração:

De ter sido, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, dispensado o pagamento da taxa instituída no Decreto-Lei n.º 46 861 relativamente aos vinhos e derivados que sejam exportados para os mercados externos, salvo nos casos em que os exportadores lancem no mercado interno os vinhos e aguardentes que receberem da Junta dentro do regime de apoio à exportação.

### Ministério das Comunicações:

#### Portaria n.º 21 922:

Amplia a composição do conselho directivo do Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres.

### Ministério das Corporações e Previdência Social:

#### Decreto-Lei n.º 46 908:

Aprova os modelos de guias para efeito do pagamento de contribuições devidas à Caixa Nacional de Pensões, ao abrigo do Decreto n.º 45 266 — Dá nova redacção ao § 3.º do artigo 4.º e adita um parágrafo ao mesmo artigo do Decreto-Lei n.º 35 410 (contribuições destinadas às instituições de previdência e abono de família).

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 34, 1.ª série, de 10 de Fevereiro findo, pelos Ministérios das Finanças, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Saúde e Assistência, o Decreto-Lei n.º 46 867, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 4.º, onde se lê: «As importâncias das dotações serão escrituradas . . .», deve ler-se: «As importâncias das doações serão escrituradas . . .».

Presidência do Conselho, 15 de Março de 1966. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

### Serviço de Prevenção e Fiscalização Tributária

#### Portaria n.º 21 921

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que, para os efeitos do disposto no § 3.º do artigo 25.º do Código da Contribuição Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 103, de 1 de Julho de 1963, se apliquem, em relação aos bens alienados em 1965, os coeficientes seguintes:

| Anos                  | Coeficientes |
|-----------------------|--------------|
| Até 1903 . . . . .    | 67           |
| 1904 a 1914 . . . . . | 62,35        |
| 1915 . . . . .        | 54           |
| 1916 . . . . .        | 44           |
| 1917 . . . . .        | 35           |
| 1918 . . . . .        | 26           |
| 1919 . . . . .        | 19,25        |
| 1920 . . . . .        | 12,75        |
| 1921 . . . . .        | 8,25         |
| 1922 . . . . .        | 6,15         |
| 1923 . . . . .        | 3,70         |
| 1924 a 1933 . . . . . | 2,75         |
| 1934 a 1943 . . . . . | 2,40         |
| 1944 a 1953 . . . . . | 1,20         |
| 1954 a 1963 . . . . . | 1,06         |
| 1964 . . . . .        | 1            |

Ministério das Finanças, 18 de Março de 1966. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés*.